



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Campo Largo, 03 de março de 2026.

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"Institui o Programa 'Descarte Solidário' no Município de Campo Largo, estabelecendo diretrizes para a gestão de resíduos volumosos e de construção civil, com foco na inclusão socioeconômica de recicladores e na promoção da economia circular."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Descarte Solidário no âmbito do Município de Campo Largo, destinado a organizar o fluxo de descarte, triagem e reaproveitamento de resíduos volumosos e resíduos de construção civil (RCC).

Art. 2º – São objetivos fundamentais do Programa:

- I. Erradicar o descarte irregular de móveis, eletrodomésticos e entulhos em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação;
- II. Fomentar a Inclusão Produtiva, garantindo aos recicladores autônomos e cadastrados o acesso prioritário a materiais com valor de revenda ou restauro;
- III. Reduzir os custos operacionais do Município com a limpeza de pontos críticos de descarte;

Art. 3º – O Poder Executivo poderá implantar os Ecopontos Sociais em locais estratégicos da cidade, observando as normas ambientais vigentes.

Art. 4º – O Programa aceitará, exclusivamente, os seguintes materiais:

307/2026
03/03/26



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

I. Móveis Volumosos: Sofás, guarda-roupas, mesas, colchões e similares;

II. Eletrodomésticos e Eletrônicos: Linha branca, aparelhos de TV, computadores e periféricos;

III. Madeiras e Metais: Sobras de marcenaria, paletes e esquadrias;

IV. Resíduos de Construção Civil (RCC): Pequenas quantidades de entulho, tijolos e telhas de origem domiciliar.

Art. 5º – Fica estabelecido o Fluxo de Triagem Solidária:

§ 1º O material entregue pelo cidadão será organizado em baias específicas.

§ 2º O Município manterá um cadastro de recicladores e artesãos autônomos locais.

§ 3º Os cadastrados terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar a triagem e retirada gratuita do material de seu interesse.

§ 4º Transcorrido o prazo, o remanescente sem valor comercial será destinado pelo Município ao descarte final adequado.

Art. 6º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com cooperativas de catadores, associações de moradores e empresas privadas para a operacionalização e vigilância dos pontos de descarte.

Art. 7º – O Município poderá oferecer cursos de capacitação técnica em restauro de móveis e marcenaria básica para os recicladores cadastrados no programa, visando agregar valor aos itens coletados.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 8º – É terminantemente proibido o descarte de lixo orgânico doméstico, resíduos hospitalares ou materiais contaminantes nos pontos do Programa Descarte Solidário, sob pena de multa conforme a legislação ambiental municipal.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo 03 de março de 2026



JUNIOR ANDREASA

Vereador